

**CONTRATO Nº 005/2013**

Contrato para a prestação de serviços de consultoria em informática, que celebram entre si o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e a empresa AT&PP Sistemas Ltda. ME, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

**1.2. CONTRATADA: AT&PP SISTEMAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.380.779/0001-43, com sede na Rua Elesbão Pinto da Luz, nº 717, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-500, neste ato representado por seus sócios, Sr. Pedro Paulo Fabre Junior, doravante designada CONTRATADA;

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL:**

- Art.24, incisos II da Lei nº 8.666/93;
- Dispensa de Licitação nº 002/2013, cuja autorização administrativa é parte integrante;
- Autorização para Processo de Compras e Serviços n.º 13/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em informática, para elaboração de termo de referência, acompanhamento na sessão de licitação e conferência na entrega dos equipamentos de informática adquiridos para o CAU/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

3.1. Dá-se como valor para o presente contrato a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 13862, Conta 45148-7, em nome da CONTRATADA, em parcela única, após a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente e a conferência e aceite por parte da área competente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/04 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. O CAU/SC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

3.7. O contrato será fixo e irrevogável, durante todo seu período de vigência.

3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art. 65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O recurso financeiro será atendido pela verba própria do orçamento, através da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado neste contrato.

5.2. Deverá a Contratada realizar os seguintes procedimentos:

- Levantamento das necessidades de equipamentos para cada departamento;
- Dimensionamento técnico das especificações dos equipamentos de acordo com as necessidades de cada departamento;
- Entrega das especificações técnicas de cada equipamento;
- Acompanhamento no dia da abertura das propostas;
- Acompanhamento no recebimento dos equipamentos;
- Conferência das especificações técnicas dos equipamentos recebidos;
- Atestado de conferência e funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

6.2. A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.3. A CONTRATANTE proporcionará as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.4. A CONTRATANTE deverá permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.



6.5. Cabe à CONTRATANTE exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

6.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

6.7. O CAU/SC, através de seu Fiscal de Contrato, será responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido, prestar as informações necessárias e dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de sua assinatura até o recebimento efetivo dos equipamentos.

### **CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

8.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas direta e indiretamente cabíveis.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

### **CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.



9.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato resultante da Dispensa de Licitação n.º 002/2013;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo início dos serviços.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "b" do item 8.2.

9.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

9.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela Contratante por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE E EFICÁCIA**

10.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CAU/SC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAIS**

11.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.



E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2013.



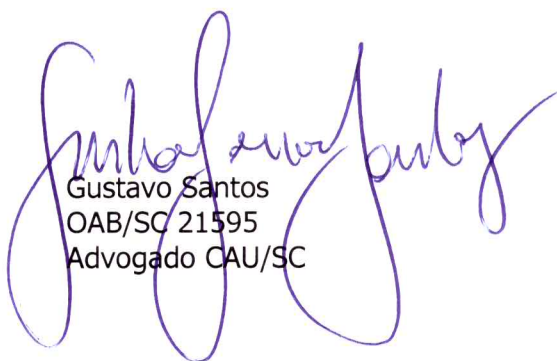
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC**  
Ronaldo de Lima



**AT&PP SISTEMAS LTDA.**  
Ady Carlos Vieira



**AT&PP SISTEMAS LTDA.**  
Pedro Paulo Fabre



Gustavo Santos  
OAB/SC 21595  
Advogado CAU/SC

Testemunhas:

Nome:  Glória do Carmo Lascineto da Cunha  
CPF: 044.320.779-80

Nome:  Paulo Benfatti  
CPF: 048.550.036-11